

- Estado de São Paulo -

#### CONTRATO Nº 087/2018

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro -Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP, situada na Rua Bolívia, nº 1380 - Sala 1A - Jardim Consolação - Franca - SP (14.400-070), inscrita no CNPJ sob nº 30.430.510/0001-60, aqui representada por RAQUEL MENDES FACIOLI, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.119.376-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 380.412.718-55, residente e domiciliada na Rua Voluntário Adriano Cintra, nº 503 - Bairro Vila Nova - Franca - SP (14.400-070), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 074/2018, Processo nº 053401/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um veículo novo, zero km, tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) com baú instalado para uso da Seção de Patrimônio e Almoxarifado de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital.

#### 1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	FABRICANTE /MODELO VEÍCULO E IMPLEMENTO (BAÚ)	VALOR
1	1	UND	Veículo novo 0 km, tipo VUC (Veículo Urbano de Carga), implementado com baú em alumínio, ano/modelo 2018/2018; cor branca; chassi em aço original de fábrica: capacidade para transporte de 03 passageiros, incluindo o motorista; duas portas laterais; capacidade de carga útil + carroceria de no mínimo 1500 kg; motor a diesel, com injeção eletrônica; potência do motor de no mínimo 110 cv, transmissão manual de no mínimo	Reanult Master Chassi com Baú (VUC)	R\$ 136.000,00

Página 1 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP

Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



- Estado de São Paulo -

#### CONTRATO Nº 087/2018

cinco velocidades a frente e a uma a ré; Direção hidráulica original de fábrica; Freio ABS nas rodas dianteiras e maciço ou tambor nas rodas traseiras; Capacidade mínima do tanque de 70 (setenta) litros de combustível; Rodas de aço nas medidas e tamanhos inclusive dos pneus estipulados originalmente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido, com estepe nas mesmas características; Sistema elétrico com alternador 12V ou 28V e bateria(s) de 12V ou 24V; Ar condicionado de fabrica; CD Player; Cintos de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, de acordo com as normas do CONTRAN; Demais equipamentos especificados série não de equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Equipamentos e acessórios comporão o veículo; tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes inclusive apoiarem os pés, motorista; revestimento do assoalho borracha; tomadas de 12V; Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do recebimento definito do veículo; Especificação do baú: Baú com as dimensões aproximadas de 3,50 m x 1,70 m x 2,00 m. Estrutura: chassi fabricado em aço carbono de 4,75 mm; travessas do chassi fabricadas em aco carbono de 4,25 mm, distanciadas em 600 mm com pré pintura em fundo époxi anti-corrosivo. Revestimento externo: Revestimento em chapas de alumínio; teto em chapas galvanizadas de 0,70 mm totalmente vedados, com garantia contra vazamentos. Revestimento interno: assoalho em compensado naval de 18 mm; forração interna das laterais e fundo do baú em compensado naval de 14 mm, com altura de 1600 mm partindo do solo para o baú. Especificações gerais: 02 (duas) portas traseiras com

Página 2 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719





- Estado de São Paulo -

#### CONTRATO Nº 087/2018

abertura total, 01 (uma) porta lateral com 1800 mm x 700 mm; protetores laterais do baú, respeitando as normas técnicas da resolução 323/2009 do	
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; colocação de faixas refletivas, conforme normas do CONTRAN; pára-choques respeitando as normas técnicas da resolução	
152/2003 do CONTRAN.	

## Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O veículo e implemento deverão ser entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13h30 às 17 horas, em até 60 (sessenta) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações

#### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

## Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Aquisição de Veículos - Executivo Municipal - 04.122.0002.1005 4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Página 3 de 6
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

1



- Estado de São Paulo -

#### CONTRATO Nº 087/2018

#### Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

## Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Fornecer o veículo e implemento, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- c) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- e) Fornecer o veículo e implemento, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título;
- f) Entregar o veículo e implemento no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- g) Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e / ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

> Página 4 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SI

Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

1



- Estado de São Paulo -

#### **CONTRATO Nº 087/2018**

- II. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA;
- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

#### Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 960/2018, o servidor **PHELIPPE GUTIERRES CECILIA**, Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

> Página 5 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

1



- Estado de São Paulo -

#### CONTRATO Nº 087/2018

## Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Décima Segunda- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de julho de 2018.

RAQUEL MENDES FACIOLI

SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos - EPP

LUCIVAL JOSE CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4

REGINALDO SEIJI MONMA RG nº 25.544.401-1



- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP

CONTRATO Nº 087/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) com

baú instalado para uso da Seção de Patrimônio e Almoxarifado.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caiati, 23 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gattinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal:vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: RAQUEL MENDES FACIOLI - Auxiliar Administrativa

E-mail institucional: <a href="mailto:raquelempresas@hotmail.com">raquelempresas@hotmail.com</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:raquelempresas@hotmail.com">raquelempresas@hotmail.com</a>

Assinatura: